



PRP
Pró-Reitoria de
Pesquisa e
Pós Graduação



Universidade
Estadual de Goiás



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

JOARA DE PAULA CAMPOS

**ANÁLISE CRIMINAL NA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA: ESTUDO
SOBRE APREENSÃO DE DROGAS E EXAME DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR**

GOIÂNIA

2018

JOARA DE PAULA CAMPOS

**ANÁLISE CRIMINAL NA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA: ESTUDO SOBRE
APREENSÃO DE DROGAS E EXAME DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR**

Artigo apresentado ao CEGESP/2018, da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento em Segurança Pública

Orientador: Prof. Esp. Geyson Alves Borba.

Data da Aprovação: ____/____/____

Prof. Geyson Alves Borba

Profa. Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. Márcio Antônio da Costa Santos

GOIÂNIA

2018

ANÁLISE CRIMINAL NA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA: ESTUDO SOBRE APREENSÃO DE DROGAS E EXAME DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR

JOARA DE PAULA CAMPOS ¹

RESUMO

As apreensões de drogas efetuadas pelas forças de segurança pública geram laudos de constatação preliminar de drogas realizados pela Polícia Técnico-Científica (PTC) para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante. Quando o contingente policial é baixo, regiões podem ficar desfavorecidas durante o deslocamento até a unidade da PTC e término do laudo. O objetivo desse estudo foi identificar os horários de maior incidência desse exame através da utilização das ferramentas de análise criminal com intuito de diminuir o tempo de resposta às outras forças policiais. Foi observado que os dias com maior incidência do exame foram quintas-feiras e domingos, sendo o período da noite (18:00-23:59) com o maior número de observações. Com esse resultado, mudanças no atendimento podem ser realizadas, e as informações coletadas podem contribuir não só com a análise criminal administrativa, como a análise criminal tática e estratégica.

Palavras-chave: Análise Criminal. Drogas. Exame de constatação. Polícia Científica.

ABSTRACT

Drug seizures carried out by public security forces generate reports of preliminary drug analysis made by the Technical-Scientific Police (TCP) to have the arrest in flagrante delicto concluded. When the police contingent is scarce, regions may be disadvantaged during the journey to the PTC unit and finalization of the report. The objective of this study is to identify the time of major incidence of this exam through the use of criminal analysis tools in order to reduce the response time to other police forces. It was observed that the days with the highest incidence of the exam were Thursdays and Sundays, being the period of the night (18:00-23:59) with the largest number of observations. With this result, changes in attendance can be carried out, and the information collected can contribute not only to administrative criminal analysis, but also to tactical and strategic criminal analysis.

Keywords: Criminal Analysis. Drugs. Preliminary drug analysis. Scientific Police.

¹ Perita Criminal da Polícia Técnico-Científica de Goiás, Bacharel em Ciências Biomédicas, Pós-graduação Lato Senso em Histopatologia e Biologia Forense, Mestrado em Genética.

INTRODUÇÃO

Os crimes de posse e tráfico de droga têm grande expressividade dentro da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás. Através deles são gerados laudos de constatação preliminar de drogas, os quais são realizados imediatamente após a apreensão do suspeito para que seja lavrado o auto de prisão em flagrante.

O 1º Núcleo da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás (1º NRPTC) atende 13 cidades, dentre elas, duas possuem alta incidências de crimes: Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Aparecida de Goiânia apresenta grande número de apreensões de drogas, sendo a presença do Complexo Prisional um dos responsáveis por esse número elevado.

Os exames de constatação preliminar de drogas são realizados dentro do complexo do 1º NRPTC, onde são encaminhados através de agentes de segurança pública, como agentes prisionais, agentes de polícia, ou policiais militares. Muitas vezes o efetivo desses agentes dentro de presídios, delegacias, e batalhões são escassos, podendo deixar suas unidades reduzidas quando do descolamento e espera do término do laudo.

Devido a isso, com o intuito de melhorar o atendimento da Polícia Científica às outras forças policiais e diminuir o tempo de resposta, esse trabalho tem o objetivo de utilizar as ferramentas de análise criminal para mapear os dias e horários de maior incidência desse exame, para que estratégias de gestão de pessoas sejam implementadas para que as outras forças policiais sejam menos prejudicadas quando do exame.

Foram analisados dados estatísticos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás relacionados aos crimes de posse e tráfico de drogas nas cidades atendidas pelo 1º NRPTC e, também, dados do Sistema de Informações em Criminalística da Polícia Técnico-Científica (ODIN), com intuito de determinar não apenas o horário da apreensão da droga, mas em que horário ela chega ao 1º NRPTC para que seja realizado o exame de constatação, pois entre a apreensão e o exame existem os procedimentos realizados na delegacia e o tempo de deslocamento.

As análises dos dados foram utilizadas para a determinação da existência de “manchas periciais”, nome dado em analogia ao termo mancha criminal usualmente utilizado no contexto da análise criminal.

Também, como objetivos, foram discutidas a forma de armazenamento dos dados e as dificuldades encontradas quando da análise devido aos Núcleos Regionais da Polícia Técnico-Científica possuírem regiões geográficas diferentes das Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), as quais compõem as demais forças policiais. As análises dos dois bancos de dados possibilitaram uma discussão sobre a discrepância apresentada do número de apreensões em relação ao número de exames de constatação, provavelmente devido à presença do perito ad hoc em cidades mais distantes do 1º NRPTC e com menor contingente. Foram coletados dados referentes às apreensões de drogas, como sexo do suspeito e quantidade de droga apreendida, com o objetivo de determinar o perfil das apreensões, e apresentado de que maneira as informações fornecidas pela Polícia Técnico-Científica podem contribuir no contexto da Análise Criminal.

1 ANÁLISE CRIMINAL NO CONTEXTO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Análise criminal é o estudo sistemático do crime e de outros assuntos relacionados à polícia (incluindo fatores sociodemográficos, espaciais e temporais), para auxiliar tanto nas prisões como na redução, prevenção e avaliação criminal. Ela é baseada em uma teoria que envolve a aplicação de procedimentos de coleta de dados, métodos analíticos e técnicas estatísticas. O foco central da análise criminal é o estudo do crime, como informações relacionadas à natureza do incidente, vítimas, suspeitos e alvos (SANTOS, 2013).

Mais do que uma ferramenta auxiliar na atividade de repressão da polícia, a análise criminal é, também, uma ferramenta para administradores abordarem de maneira mais eficaz os problemas de criminalidade, auxiliando no planejamento e distribuição de recursos de suas corporações (GOTTLIEB, 1994).

Por atuar somente após a infração penal, pode parecer desnecessária a análise criminal no contexto da Polícia Técnico-Científica (PTC), pois ela não trabalha diretamente com a prevenção e repressão criminosa. Para exemplificar a aplicabilidade da Análise Criminal no âmbito da PTC, foi escolhido o exame de constatação preliminar de drogas, pois este engloba todas as forças de segurança pública, e não sofre influências da sazonalidade.

A lei brasileira define drogas como “substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (BRASIL, 2006, art 1º, parágrafo único). A lista a qual a lei se refere é a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 344 de 12 de maio de 1998, a qual é atualizada regularmente através de resoluções com as substâncias proscritas no Brasil, ou seja, de uso proibido (ANVISA, 1998).

Conhecida como a nova lei de drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), o dispositivo penal despenalizou a posse de drogas para consumo pessoal, tendo a conduta se transformado em uma infração sem pena privativa de liberdade, podendo o agente ser advertido sobre os efeitos da droga, prestar serviços à comunidade, e/ou sofrer medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. O tráfico de drogas consta no artigo 33, com pena de cinco a quinze anos de reclusão, sendo a pena aumentada de um sexto a dois terços se a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais. Cabe ao juiz determinar se a droga se destina ao consumo pessoal através da análise da natureza, da quantidade da substância apreendida, do local e das condições em que se desenvolveu a ação, e das circunstâncias sociais e pessoais do acusado, bem como da conduta e dos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

O encarceramento é um fator importante na estratégia para desencorajar o consumo de drogas. Ele opera em vários níveis em relação a diferentes categorias de infratores da legislação antidrogas. Primeiro, ao aumentar os riscos, em termos de prisão e encarceramento, enfrentados por revendedores, varejistas de alto nível, e de rua, as estratégias visam tornar as drogas ilícitas escassas e caras. A intenção é desorganizar o mercado e reduzir o acesso às drogas ilícitas por parte dos usuários. Em segundo lugar, esta situação é reforçada pela aplicação de sanções contra os próprios consumidores de drogas, caso ainda desejem obter drogas nestas circunstâncias mais difíceis. Espera-se que o medo da punição atue como inibidor, ao aumentar os riscos do uso de drogas, e assim diminuir o uso ilícito (BEWLEY-TAYLOR; HALLAM; ALLEN, 2009)

A população prisional brasileira em junho de 2016 era de 726.721 de acordo com o Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias), com uma taxa de ocupação, (razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade de vagas existentes no sistema prisional) de 197,4%.

Desse total, 16.917 presos estavam no estado de Goiás, ocupando a 11ª posição entre os estados brasileiros, com uma taxa de ocupação de 237%, superando a média nacional. A população jovem² nos presídios goianos representava 60% das pessoas privadas de liberdade (MJSP, 2017).

Do total das pessoas encarceradas no Brasil, 176.691 lá estão devido à lei de drogas, representando um quarto da população prisional. Entre os homens, os crimes ligados ao tráfico de drogas representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres esse percentual atinge 62% (MJSP, 2017).

O artigo 50, parágrafo 1º, da lei de drogas determina:

Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea (BRASIL, 2006, art. 50).

Portanto, as prisões em flagrantes referentes à Lei nº 11.343/2006 geram laudos de constatação preliminar de drogas realizados pela Polícia Técnico-Científica, sendo realizados em prazo inferior a 24 horas, como determina a lei (BRASIL, 2006).

Cabe ao perito criminal, através de métodos científicos, materializar a infração penal e oferecer subsídios aos magistrados para a aplicação da lei. A análise técnica-científica pode transformar o que antes era vestígio³ em evidência⁴. Sendo o trabalho técnico-científico desenvolvido pela perícia de suma importância para a investigação e o julgamento, fornecendo elementos de prova de forma metodológica e científica para o processo penal.

Com isso, o produto do trabalho dos peritos, o laudo, deve possuir fundamentação científica, por isso são seguidas recomendações internacionais de órgãos como o SWGDRUG (Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs) e UNODC (United Nations Office on Drugs and Crimes), que oferecem padrões mínimos para os exames forenses de drogas (SWGDRUG, 2013; UNODC, 2012; UNODC, 2009).

O exame de constatação normalmente é realizado por um teste colorimétrico específico para a droga pesquisada, onde o reagente muda de cor na

² Indivíduos com idade entre 15 e 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013, art. 1º, §1º).

³ Qualquer marca, objeto ou sinal sensível que possa ter relação com o fato investigado (Mallmith, 2007).

⁴ O vestígio que, após analisado pelos peritos, se mostrar diretamente relacionado com o delito investigado (Mallmith, 2007).

presença de determinada substância. É um teste rápido, barato e de fácil manipulação, mas por possuir algumas limitações, como a possibilidade de falso-positivos, não pode ser usado isoladamente na identificação de drogas, apenas como teste preliminar (VELHO; GEISER; ESPINDULA, 2012).

Para o exame de constatação, a droga é transportada até o Instituto de Criminalística ou Núcleo Regional, dependendo da região geográfica da apreensão, por um agente de segurança pública que pode ser um agente de polícia civil, policial militar, agente prisional ou um guarda civil municipal. O agente aguarda até o término da confecção do laudo, levando consigo o laudo pronto e o restante da droga não utilizada no exame com lacre específico, a fim de se manter a cadeia de custódia da evidência (GOIÁS, 2009).

Devido ao tempo necessário para a realização do exame, que inclui a checagem do material transportado (abertura e contagem das embalagens), pesagem, tomadas fotográficas, exame colorimétrico, registro no sistema, confecção do laudo e lacração do material, o agente deixa de exercer sua função fim ativamente à espera da conclusão do exame.

Com a determinação de padrões cronológicos (dias da semana e horários) de maior incidência desse exame, seria possível melhorar o atendimento da Polícia Científica às outras forças policiais e diminuir o tempo de resposta. Estratégias de gestão de pessoas poderiam ser implementadas para que as outras forças policiais sejam menos prejudicadas, quando do exame de constatação preliminar, tendo o agente de segurança pública condições de mais rapidamente retornar às suas atividades, como patrulhamento e investigação.

O 1º Núcleo da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás conta com peritos plantonistas para atender de forma ininterrupta as 13 cidades que compõem a regional (GOIÁS, 2017). Das cidades que fazem parte da região geográfica atendida, duas se destacam: Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Aparecida de Goiânia por possuir o Complexo Prisional com a maior concentração de presos no Estado, dividido em cinco estabelecimentos penais: Casa de Prisão Provisória (CPP), Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), Colônia Industrial e Agrícola do Estado de Goiás, Penitenciária Feminina Consuelo Nasser e Núcleo de Custódia⁵. Senador Canedo por ter sido considerado o 24º município mais violento

⁵ Informação disponível em: <https://www.seap.go.gov.br/historico/>

do Brasil em 2015 (IPEA; FBSP, 2017). Por isso, este núcleo foi escolhido como o local deste estudo.

Além de ser possível utilizar a análise criminal como estratégia administrativa dentro da PTC no contexto do exame de constatação preliminar, o tema de apreensão de drogas é de fácil demonstração de como os dados gerados pela PTC podem ser utilizados como ferramenta importante na análise criminal. O perfil da apreensão e do autuado, bem como o contexto da apreensão, podem apresentar relevância na análise criminal tática. Dados específicos como a identificação morfológica e química da droga apreendida, somados aos dados gerados pelas outras forças policiais, podem ser excelentes ferramentas no rastreamento e identificação da origem daquela substância, apontando onde ela foi produzida e onde foi distribuída.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa bibliográfico-descritiva e quantitativa (GIL, 2008) reuniu os dados referentes à apreensão de drogas devido à posse (art. 28) e ao tráfico (art. 33) das 13 cidades atendidas pelo 1º NRPTC disponíveis abertamente em meio eletrônico pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Foram coletados os dados relacionados aos exames de constatação preliminar realizados pelo 1º NRPTC, como data e hora da requisição, data e hora da apreensão, tipo e quantidade da droga, quantidade e sexo dos autuados, seção e hora do início da perícia. Os dados são referentes aos meses de junho a agosto de 2018, sendo o mês de início determinado pela implementação do Sistema de Informações em Criminalística da PTC (ODIN), pois anteriormente à criação do sistema não havia a informação referente ao horário de início da perícia nos livros e planilhas Excel utilizados pelo Núcleo. As informações não disponíveis no sistema ODIN foram pesquisadas primeiramente no RAI para complementação e, na ausência da informação nos dois sistemas, a informação foi coletada no laudo de constatação preliminar realizado pelo perito criminal disponível para download no sistema ODIN.

As 13 cidades atendidas pelo 1º NRPTC são: Aparecida de Goiânia, Senador Canedo, Hidrolândia, Guapó, Bela Vista de Goiás, Abadia de Goiás,

Aragoiânia, Bonfinópolis, Caldazinha, Jandaia, Indiara, Cezarina e Varjão. As drogas foram classificadas em Maconha (que incluem a planta, haxixe, sementes, etc), Cocaína (pó, crack e derivados), Comprimido, Selo e Líquido. Não foram considerados os resultados do exame para inclusão no estudo, devido à dificuldade de extrair essa informação do sistema, podendo a substância apreendida não ser positiva para a droga pesquisada. Para quantificação da droga, foi considerada a massa bruta, ou seja, juntamente com a embalagem.

No sistema ODIN, as ocorrências foram pesquisadas utilizando-se a busca pelo exame de constatação, somado ao filtro [01NRPTC] para que apenas os exames realizados pela regional fossem mostrados. Cada ocorrência foi analisada individualmente para coleta das informações necessárias.

Com os dados coletados foi determinado a frequência relativa dos dias da semana e intervalos de hora de realização do exame, e realizado teste de correlação entre a quantidade da droga e o horário da apreensão. O dia (24 horas) foi dividido em quartis, separando em intervalos de hora (00:00-05:59, 06:00-11:59, 12:00-17:59, 18:00-23:59). Para comparação entre os grupos de dias e horários de incidência do exame foi realizado o teste estatístico de análise de variância (ANOVA) seguido pelo teste de comparação de médias (Tukey) para determinar diferença estatística ($p < 0,05$) entre os grupos, realizados no programa de computador *GraphPad Prism*.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Sobre a coleta dos dados

Algumas dificuldades foram encontradas quando da coleta dos dados. Existe portaria específica sobre os dados que devem ser contidos nas requisições de exames de constatação de drogas feitos pelas delegacias, a qual exige:

[...] nome da unidade policial, número do ofício, nome da autoridade policial requisitante, nome(s) da(s) pessoa(s) em poder de quem foi encontrada a droga, local, data e hora da apreensão, descrição das características da substância apreendida, natureza e quantidade (peso e/ou unidades aproximada), a forma de seu acondicionamento e o nome do policial que transportará a droga a ser periciada (GOIÁS, 2009, art. 1º, §3º).

Apesar da padronização dos dados que devem conter na requisição realizada pelas delegacias, o sistema da PTC – ODIN – no qual são registradas atualmente as requisições, possui campo aberto para a escrita desses dados, fazendo com que nem sempre todas as informações sejam inseridas, e dificultando a coleta desses dados, os quais precisaram ser feitos manualmente através da leitura do campo “QUESITOS” contido no sistema.

Quando a ausência de alguma informação importante para esta pesquisa foi constatada (por exemplo, o horário da apreensão), foi preciso acessar o Registro de Atendimento Integrado (RAI) da ocorrência – que é o boletim de ocorrência integrado utilizado pelas forças de segurança pública em Goiás – e, se essa informação não estava explícita no RAI, foi realizado o download, pelo sistema ODIN, do laudo do perito responsável pela constatação e o dado foi coletado diretamente do laudo.

Esse problema poderia ser facilmente resolvido criando-se campos fechados para a inserção dessas informações, assim, não haveria o risco de o requisitante não descrever as informações completas, e a coleta desses dados seria facilitada.

Outro problema constatado foi do registro da droga, a qual primeiramente é registrada pelo perito plantonista do 1º NRPTC, com o peso integral do material apreendido. Quando do encaminhamento pela delegacia para o exame de identificação, também conhecido com exame definitivo, o laboratório responsável pelo exame registra novamente o material com peso menor ao do material apreendido, pois parte da droga foi utilizada no exame de constatação, e registra mais um fragmento da droga. Todo vestígio registrado pelo sistema adquire um número de identificação, para que possa ser mantida a cadeia de custódia desse material, a qual é fundamental para garantir a idoneidade e a rastreabilidade dos vestígios.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) define cadeia de custódia como “o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte” (MJ, 2014, anexo I, item 1.1). Para que isso ocorra é preciso a numeração inequívoca do vestígio de maneira a individualizá-lo (MJ, 2014, anexo I, item 3.1).

Porém, com o registro triplo desse vestígio, como acontece atualmente no sistema, perde-se a continuidade da cadeia de custódia, pois o processo é interrompido na transferência do material, que ao chegar ao laboratório é registrado como dois vestígios distintos no sistema, adquirindo mais dois números identificadores não relacionados ao original, descumprindo o princípio da individualização preconizado pela SENASP.

Este fato dificultou a coleta dos dados referentes ao peso das drogas, pois se fossem utilizados os vestígios registrados no sistema, a quantidade estaria duplicada (peso da droga apreendida + peso da droga após exame de constatação + peso do fragmento), por isso foi preciso a análise detalhada das ocorrências individualmente para que fossem consideradas apenas o peso da droga apreendida.

O resultado do exame de constatação não foi considerado na coleta de dados, pois esta informação não estava disponível na pesquisa realizada pelo sistema. Devido à dificuldade em obter a informação de que o material periciado foi ou não positivo para os testes de constatação de drogas disponíveis, a quantidade da droga examinada pode estar superestimada, já que comumente apreendem-se insumos utilizados na diluição da droga, os quais apresentam resultado negativo nos testes.

Quando da coleta dos dados referentes à posse e tráfico de drogas nas cidades atendidas pelo 1º NRPTC no site da Secretaria de Segurança Pública (SSP), outra dificuldade foi constatada, já que as cidades atendidas pelas unidades da PTC não seguem as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), sendo necessária a pesquisa individual de cada uma das 13 cidades que compõem a regional atendida, o que poderia ter sido realizado em apenas uma pesquisa se as regionais da PTC seguissem o modelo das RISP.

3.2 Das cidades analisadas

Todas as cidades pesquisadas que apresentaram registros apresentaram diferença na quantidade de ocorrências registradas nas estatísticas da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e no número de exames de constatações realizadas pelo 1º NRPTC. Uma pequena diferença entre os registros já era esperado, pois alguns RAIs englobavam mais de um autuado e mais de uma tipificação penal, o que poderia gerar um número de ocorrências mais elevado do que exames de constatação, pois mesmo com autores e tipificações diferentes, se o local da

apreensão foi igual e a delegacia gerou apenas uma solicitação, é gerado apenas um laudo para a ocorrência.

Tabela 01 – Diferença dos registros de ocorrências (art. 28º e 33º) da SSP e de exames de constatação do ODIN.

CIDADE	SSP	ODIN	SEMELHANÇA
APARECIDA DE GOIÂNIA	212	180	84,90%
ABADIA	4	2	50%
ARAGOIÂNIA	0	0	100%
BELA VISTA DE GOIÁS	15	2	13,33%
BONFINÓPOLIS	4	2	50%
CALDAZINHA	0	0	100%
CEZARINA	6	0	100%
GUAPÓ	15	1	6,66%
HIDROLÂNDIA	8	3	37,50%
INDIARA	19	0	0%
JANDAIA	0	0	100%
SENADOR CANEDO	67	32	47,76%
VARJÃO	0	0	100%
TOTAL	350	222	63,43%

Fonte: SSPGO; ODIN.

*Foram realizados um exame de Goiânia e um exame de Goianópolis, que não foram contabilizados na tabela por não pertencerem à regional do 1º NRPTC.

Houve uma diferença de 128 ocorrências (36,6%) entre as registradas pela SSP e as registradas pelo 1º NRPTC. Três cidades apresentaram grande diferença entre os registros da SSP e do ODIN: Bela Vista de Goiás, Guapó e Indiará. Isso pode ser devido ao artigo 50º da lei de drogas permitir que o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga seja realizado por pessoa idônea, na falta do perito criminal (BRASIL, 2006). Contudo, as cidades mencionadas são atendidas por núcleo da PTC que possui peritos plantonistas para a realização de perícias 24 horas por dia, não cabendo o texto da lei “falta de perito criminal” como justificativa para o resultado apresentado.

O que se tem observado em várias regiões do estado, especialmente em cidades menores, é que o efetivo das forças policiais é insuficiente para a disponibilidade de transporte da droga até o NRPTC para que seja realizado o exame de constatação, pois os mesmos policiais que realizaram o flagrante são os responsáveis pelo transporte e entrega do laudo concluído à delegacia. Por conta disso, durante o processo da ocorrência, a cidade perde uma viatura no patrulhamento.

O tempo médio calculado entre a apreensão da droga até ser recebida no 1º NRPTC foi de 4h28min50s, sendo o tempo do exame para a conclusão do laudo de aproximadamente uma hora, somando em média 5h30min em que o policial fica disponível exclusivamente por conta da ocorrência até a finalização do exame.

As delegacias tentam minimizar esse tempo realizando o exame por agentes e escrivães de polícia presentes no local, podendo diminuir entre 1h-3h desse tempo, pois o tempo calculado entre a solicitação da perícia e o recebimento pelo 1º NRPTC foi de 1h15min52s.

Todavia, a PTC possui em seu quadro de funcionários pessoas qualificadas para a realização do exame como químicos, bioquímicos, biomédicos e farmacêuticos e, também, segue critérios internacionais que garantem a integridade do exame, o que pode não ocorrer nas delegacias. O exame e estudo de drogas acontecem quase exclusivamente no meio acadêmico e policial por se tratarem de substâncias ilícitas no Brasil, sendo necessária constante atualização sobre o tema, não sendo qualquer profissional de área correlata apto pela responsabilização da finalidade do exame, que é a prisão do indivíduo portador da substância.

Portanto, a banalização do exame, por parecer relativamente simples por seu resultado colorimétrico, pode ter consequências terríveis já que uma má interpretação do seu resultado pode gerar prejuízos irremediáveis. Em 2006 na cidade de Taubaté-SP, Daniele Toledo ficou presa 37 dias porque um exame de constatação preliminar de droga acusou cocaína na amostra de pó branco retirada da boca de sua filha de 1 ano e três meses quando morreu após parada cardiorrespiratória no Pronto Socorro da cidade. Na cadeia, Daniele foi torturada por outras presas, perdendo a audição e a visão do lado direito, adquirindo quadro de convulsões devido a coágulos na cabeça provocados pelos espancamentos, e redução dos movimentos no lado direito do corpo devido a traumatismo craniano. Por causa do resultado falso-positivo, pois o pó branco encontrado, na verdade, era medicação prescrita para a criança, Daniele não pode participar do velório da filha e carrega os estigmas da ocorrência até hoje, que opta por viver em reclusão, pois é constantemente reconhecida por ter sido um caso de repercussão, e por apresentar depressão e síndrome do pânico (TOLEDO, 2016).

O caso de Daniele mostra o quanto uma análise criteriosa da situação é importante ao invés de simplesmente considerar o resultado do exame como determinante para a prisão em flagrante. Somente um profissional com alto

conhecimento do assunto saberia aconselhar sobre as possíveis fragilidades do exame e analisar a situação individual, alertando a autoridade policial sobre os possíveis resultados falso-positivos de outras substâncias.

Outra possível justificativa para a discrepância entre o número de ocorrências registradas pela SSP e os exames realizados pelo 1º NRPTC são os exames realizados por outros NRPTC, seja pela própria vontade do agente que pode considerar outro núcleo mais próximo do local da ocorrência, ou pela falta de algum reagente específico no 1º NRPTC. Ocorre, também, como visualizado no sistema ODIN, de a droga ser encaminhada diretamente para o Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR) em Goiânia, podendo a causa desse fato ser sua proximidade com Aparecida de Goiânia e por possuir dois peritos plantonistas que atendem exclusivamente os exames de constatação, diminuindo o tempo de espera do agente de segurança pública.

3.3 Da quantidade de droga apreendida

As drogas examinadas durante o período pesquisado foram maconha (prensada, planta e haxixe), cocaína (pó e crack), comprimidos, selos e líquidos. A quantidade de comprimidos apreendidos pela regional teve valor subestimado, pois, durante o período pesquisado, o 1º NRPTC não possuía o reagente necessário para o exame, sendo as ocorrências com apenas comprimidos apreendidos encaminhadas para o ICLR, e as demais ocorrências com comprimidos mais um tipo de droga apreendidas com o mesmo indivíduo foram realizadas no 1º NRPTC.

Quadro 01 – Quantidade de droga examinada pelo 1º NRPTC em massa (grama) e unidade.

DROGA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Maconha (g)	66.601,4	1.025.101,585	116.399,6	1.208.102,585
Cocaína (g)	4.194,1	24.146,3	12.278,5	40.618,9
Comprimido (un)	127	99	893	1.119
Selo (un)	219	0	0	219
Líquido (g)	421,5	253,6	1.706,5	2.381,6
Planta maconha (un)	0	9	5	14

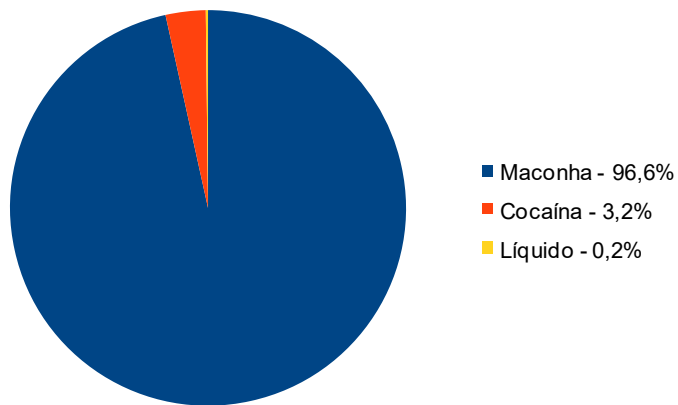
Fonte: Autor (2018).

O sistema ODIN seria um excelente meio para se quantificar a droga apreendida em todo estado já que o vestígio é registrado com o peso total da

apreensão, antes de ser utilizada para realização do exame de constatação e do exame definitivo. Porém, para que seja eficaz é preciso que o sistema seja implementado em todos os NRPTC, a droga tenha um registro único e que toda droga apreendida seja enviada à PTC para a realização do exame de constatação. O ideal seria o sistema apresentar junto do registro da droga o resultado do exame da perícia, para que fosse quantificado separadamente o material que realmente apresentou resultado positivo, e o material que pode ter sido apreendido como droga por equívoco, ou o próprio insumo utilizado na diluição da droga para comercialização.

Gráfico 01 – Drogas examinadas pelo 1º NRPTC (massa bruta).

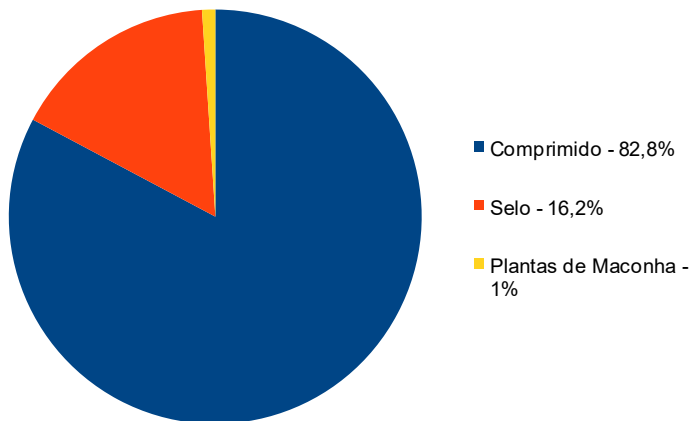
Tipo de Droga (gramas)
Exame de Constatação de Droga
(Jun/Jul/Ago)



Fonte: Autor (2018).

Gráfico 02 – Drogas examinadas pelo 1º NRPTC (unidade).

Tipo de Droga (unidade)
Exame de Constatação de Droga (Jun/Jul/Ago)



Fonte: Autor (2018).

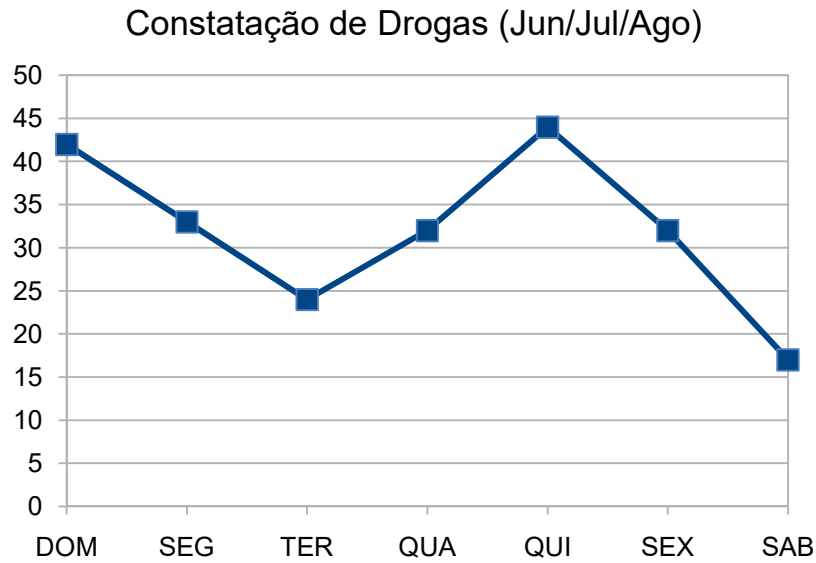
A maior parte dos trabalhos publicados com dados brasileiros sobre drogas são relacionados ao perfil do usuário e, muitas vezes, em populações específicas como usuários internados em clínicas especializadas, estudantes e homossexuais. Poucos trabalhos recentes relacionados à apreensão de droga foram encontrados, como um estudo sobre as apreensões realizadas pelo Comando de Operações de Divisas (COD) do Estado de Goiás, onde 90% da droga apreendida eram maconha e haxixe, e o restante pasta base (cocaína) (SILVA; NERES, 2018), resultado similar a este estudo que constatou que 96,6% da droga quantificada pela massa (gramas) eram de maconha (exceto a planta), e 3,25% de cocaína.

A maconha é a droga mais apreendida pelo mundo todo, seguida pela cocaína e pelos opióides. Além de ser a droga mais consumida, a maconha é, também, a droga mais produzida mundialmente, com 44 hectares de cultivo erradicado no Brasil entre os anos de 2011 a 2016. Foi estimado que, em 2016, 275 milhões de pessoas usaram drogas pelo menos uma vez no último ano, correspondendo 5,6% da população mundial de 15-64 anos de idade (UNODC, 2018).

Foi observado, entre as drogas contabilizadas por unidade, que 82,8% da droga apreendida eram comprimidos e 16,2%, selos. Selos e comprimidos são drogas sintéticas utilizadas, principalmente, pela população jovem e são conhecidos como drogas recreativas ou drogas sociais, pois são normalmente utilizados em festas. Os selos contêm, principalmente, LSD (ácido lisérgico) e os comprimidos, metilenodioximetanfetamina (MDMA), mais conhecido com *ecstasy* (Guerreiro; Carmo; Silva et al., 2011). Porém, o que se tem observado é a introdução de novas substâncias psicoativas (NSP) em selos e comprimidos, que será discutido em tópico específico neste trabalho.

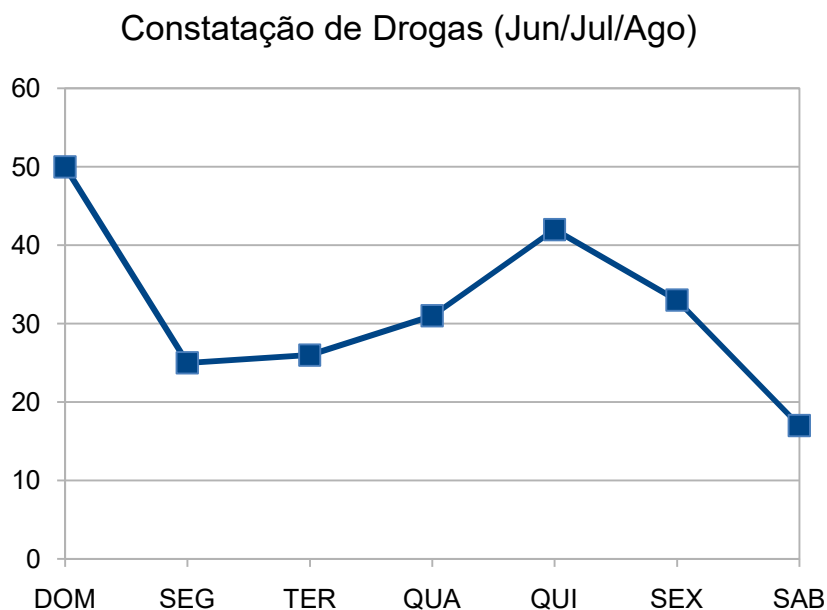
3.4 Dos dias e horários com maior incidência do exame, e o perfil das constatações

Foi encontrada maior incidência de exame de constatação de drogas nas quintas-feiras e domingos. Esse padrão foi confirmado por teste estatístico entre os sete dias da semana dos três meses pesquisados, apresentando diferença significativa ($p < 0,05$) dos dias de maior incidência (quinta-feira e domingo) com o dia de menor incidência (sábado).

Gráfico 3 – Dias de incidência do exame de constatação.

Fonte: Autor (2018).

Quando o dia da semana foi corrigido para o horário de plantão adotado pelo 1º NRPTC (08h-7h59min), considerando o início do dia às 8h e fim do dia vigente às 7h59min do dia seguinte, observou-se um resultado similar, porém com maior incidência do exame aos domingos, o qual apresentou diferença estatística significativa com sábado.

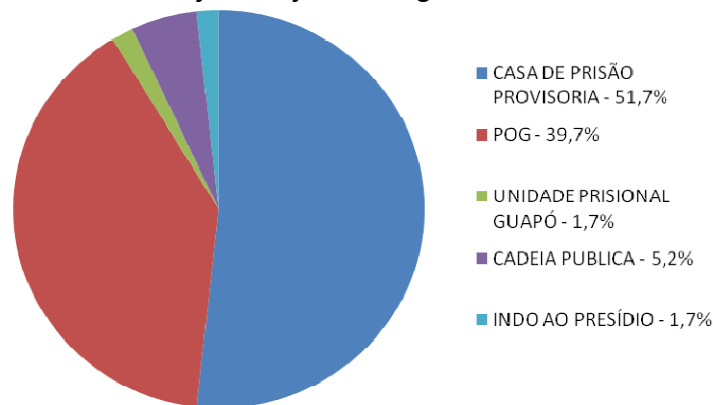
Gráfico 4 – Dias de incidência do exame de constatação corrigido pelo horário de plantão (08h-7h59min).

Fonte: Autor (2018).

Os dias de maior incidência do exame coincidem com o dia de entrega de alimentos no complexo prisional (quinta-feira), popularmente chamado de Cobal, e com o dia de visitação (domingo). De fato, dos 224 exames de constatação de drogas realizados nos meses de junho, julho e agosto, 58 (25,9%) foram provenientes do sistema prisional, sendo 17 nas quintas-feiras, representando 40,5% dos exames realizados nesse dia da semana, e 30 nos domingos, 68,2% dos exames realizados nesse dia da semana. A região vaginal foi o principal local para ocultar a presença da droga, sendo utilizada em 51,7% do total das ocorrências, representando 63,8% das ocorrências com visitantes. Do restante das drogas encontradas, 15,5% foram encontradas com o próprio preso/presa, 3,4% não tiveram relação com a entrega de alimentos ou visitação, e 29,4% foram encontradas com os próprios visitantes ou escondidas em produtos a serem entregues aos presos, como pomadas, cigarros e alimentos.

Esses dados são corroborados pelos dados apresentados pela SSP, em que 67% das ocorrências de tráfico de drogas de janeiro a outubro de 2018 na cidade de Aparecida de Goiânia são localizadas no Distrito Agroindustrial (DAIAG), bairro onde fica localizado o Complexo Prisional (GOIÁS, 2018).

Gráfico 5 – Constatação de drogas providas do sistema prisional nos meses de junho, julho e agosto.



Fonte: Autor (2018).

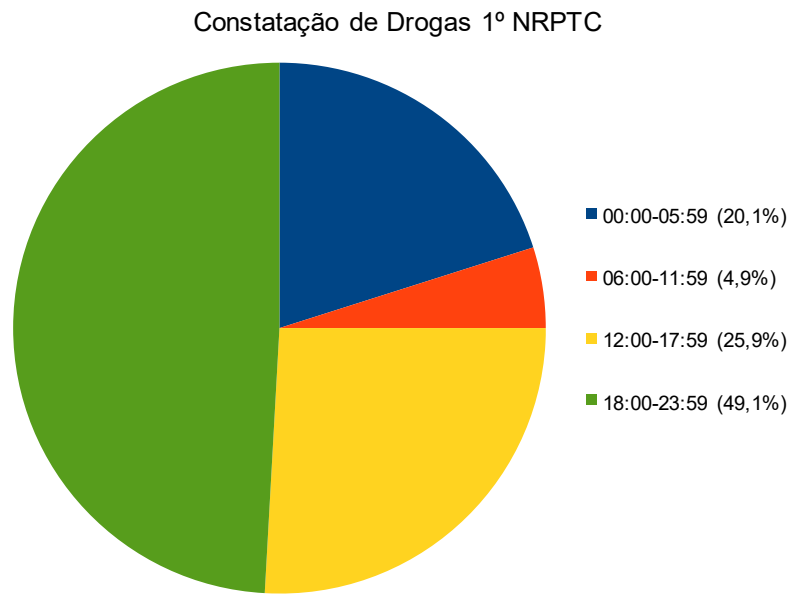
Quadro 02 – Quantidade de droga examinada pelo 1º NRPTC nas apreensões realizadas no sistema prisional.

COCAÍNA (g)	MACONHA (g)	COMPRIMIDO (un)	SELO (un)	LÍQUIDO (g)
2.347,9	6.939,6	196	219	0

Fonte: Autor (2018).

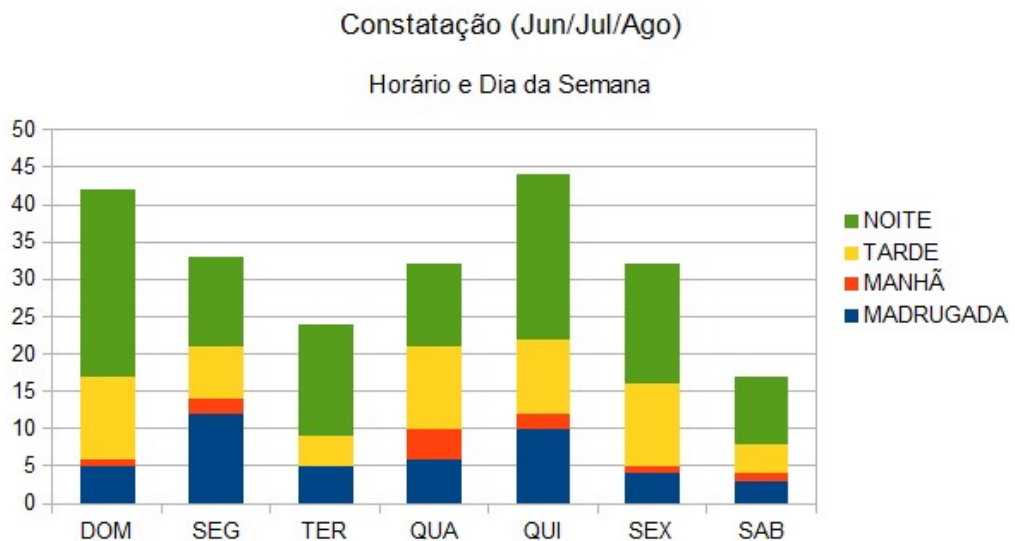
O período compreendido entre as 18h até as 23h59min apresentou quase 50% das ocorrências de constatação de drogas. A comparação entre todos os grupos de horários apresentaram diferença estatística significativa, com exceção da comparação entre os períodos da madrugada (00:00-05:59) e da tarde (12:00-17:59).

Gráfico 6 – Horários de incidência do exame de constatação.



Fonte: Autor (2018).

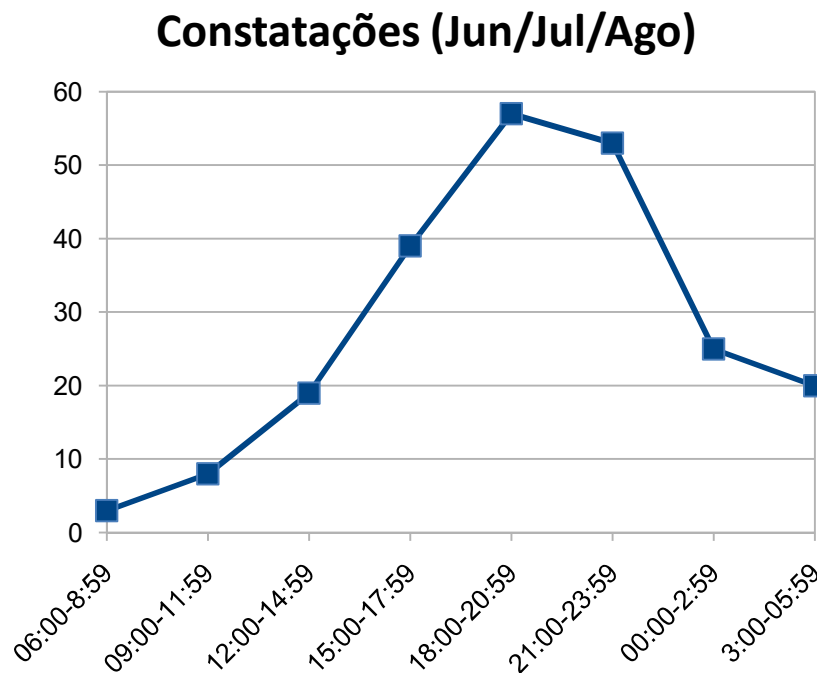
Gráfico 7 – Horários entre os dias da semana de incidência do exame de constatação.



Fonte: Autor (2018).

Quando os períodos de horário são divididos em tempos menores, de três horas, é possível verificar um pico na incidência do exame das 15h até as 23h59min, gerando uma “mancha pericial”, nome dado em analogia ao termo mancha criminal utilizado no contexto da análise criminal.

Gráfico 8 – Horários de incidência do exame de constatação.



Fonte: Autor (2018).

Não foi encontrada correlação da quantidade da droga apreendida com o horário da apreensão, não havendo, portanto, relação linear entre essas duas variáveis.

O 1º NRPTC possui a Seção de Perícias Externas (SPE) responsável pelos exames em locais de crimes e a Seção de Perícias Internas (SPI), a qual realiza exames em objetos e drogas (NRPTCAP, 2018). Dos exames de constatação realizados durante o período pesquisado, 17,4% foram realizados pelo perito criminal lotado na Seção de Perícias Internas, que funciona em horário de expediente, tendo variação de horário no período da pesquisa das 8h-18h (com duas horas de intervalo para o almoço) ou das 10h-19h (com uma hora de intervalo para almoço). Os exames de constatação que chegavam fora desse horário eram

realizados pelo perito criminal lotado na Seção de Perícias Externas, o qual poderia estar em atendimento externo à unidade, podendo causar atraso no exame.

Para correção de possíveis atrasos relacionados ao exame no atendimento às outras forças policiais, o ideal seria modificar o horário de atendimento da Seção de Perícias Internas, o qual traria benefícios para o exame de constatação de drogas, pois teria sempre um perito criminal disponível para a realização do exame, e não traria prejuízo para o restante dos exames realizados pela SPI, pois não necessitam de horário específico para a realização.

Se o horário praticado pela SPI fosse das 15h-00h (com uma hora de intervalo para alimentação), a seção atenderia 66,5% dos exames de constatação, diminuindo o risco da ausência de perito criminal no momento da chegada da perícia, melhorando o atendimento e a celeridade do exame. Esse horário permitiria, ainda, a realização de perícias que por ventura necessitem de luz natural para a realização, não ocasionando qualquer prejuízo às outras perícias realizadas pela seção. E como não há qualquer diferenciação monetária ou de carga horária entre os peritos criminais com diferentes horários de trabalho, seja plantão ou expediente, a mudança não interferiria em qualquer aspecto orçamentário ou administrativo.

Abordagem similar foi adotada em 2016 pela Seção de Química Forense do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues em Goiânia, a qual implantou além do atendimento em expediente, também, o regime de plantão, no qual disponibiliza dois peritos criminais todos os dias exclusivamente para o atendimento dos exames de constatação, diminuindo o tempo de espera do agente de segurança pública que transporta a droga.

3.5 A utilização dos dados da PTC na análise criminal tática

Por atuar somente após a infração criminal, pode parecer desnecessária a análise criminal no contexto da PTC, pois ela não trabalha diretamente com a prevenção e repressão criminosa. Porém, o tema de apreensão de drogas é de fácil demonstração de como os dados gerados pela PTC podem ser utilizados como ferramenta importante na análise criminal.

O exame de constatação de drogas e o exame de identificação de substâncias geram informações individualizadoras importantes que podem ser utilizadas no contexto da análise criminal. A descrição das características morfológicas da droga e de seu invólucro, e a identificação química das substâncias

presentes podem ser utilizadas no rastreamento e monitoramento das substâncias apreendidas, identificando grupos ou indivíduos responsáveis pela produção e distribuição dessas substâncias.

Isso pode ser utilizado principalmente porque nos últimos anos, na tentativa de burlar as leis de drogas em todo o mundo, os traficantes têm inserido novas substâncias psicoativas (NSP) no mercado no lugar das drogas usualmente utilizadas, o que permite maior possibilidade de rastreamento dessas substâncias. Um total de 803 NSP em 111 países foram reportadas de 2009 a 2017. Essas substâncias apresentam diversos grupos químicos, sendo os mais comuns os canabinoides sintéticos, as catinonas sintéticas e feniletilaminas (UNODC, 2018). Devido à constante introdução dessas novas substâncias, seus efeitos biológicos ainda não foram completamente identificados, tornando o uso delas não só um problema de segurança pública mas, também, de saúde pública.

Essa ampla variedade de substâncias químicas pode permitir o agrupamento de apreensões realizadas em todo estado pelas suas características químicas, auxiliando a investigação e conseqüentemente a prisão dos fabricantes e distribuidores. Isso pode ser feito de maneira rápida devido à aquisição pela PTC do espectrômetro RAMAN⁶, o qual permite a identificação de drogas e materiais correlatos com maior rapidez e segurança. O equipamento portátil possibilita um resultado seguro e instantâneo de várias substâncias químicas em apenas um único teste, o que garante a celeridade das investigações⁷.

Selos e comprimidos possuem características morfológicas bem distintas como formato e coloração, os quais podem ser facilmente agrupados. Portanto, é possível identificar e monitorar as apreensões dessas substâncias em todo estado apenas pelas características visuais, sem a necessidade de nenhum equipamento, apenas com a sua descrição. Como cada produtor dessas substâncias costumam utilizar as características físicas como uma identidade visual de seus produtos, o que os individualizam no mercado ilegal, a polícia pode utilizar desse artifício para a investigação.

Para exemplificar, foi construído um mapa com as manchas periciais dos exames realizados em comprimidos com características morfológicas similares

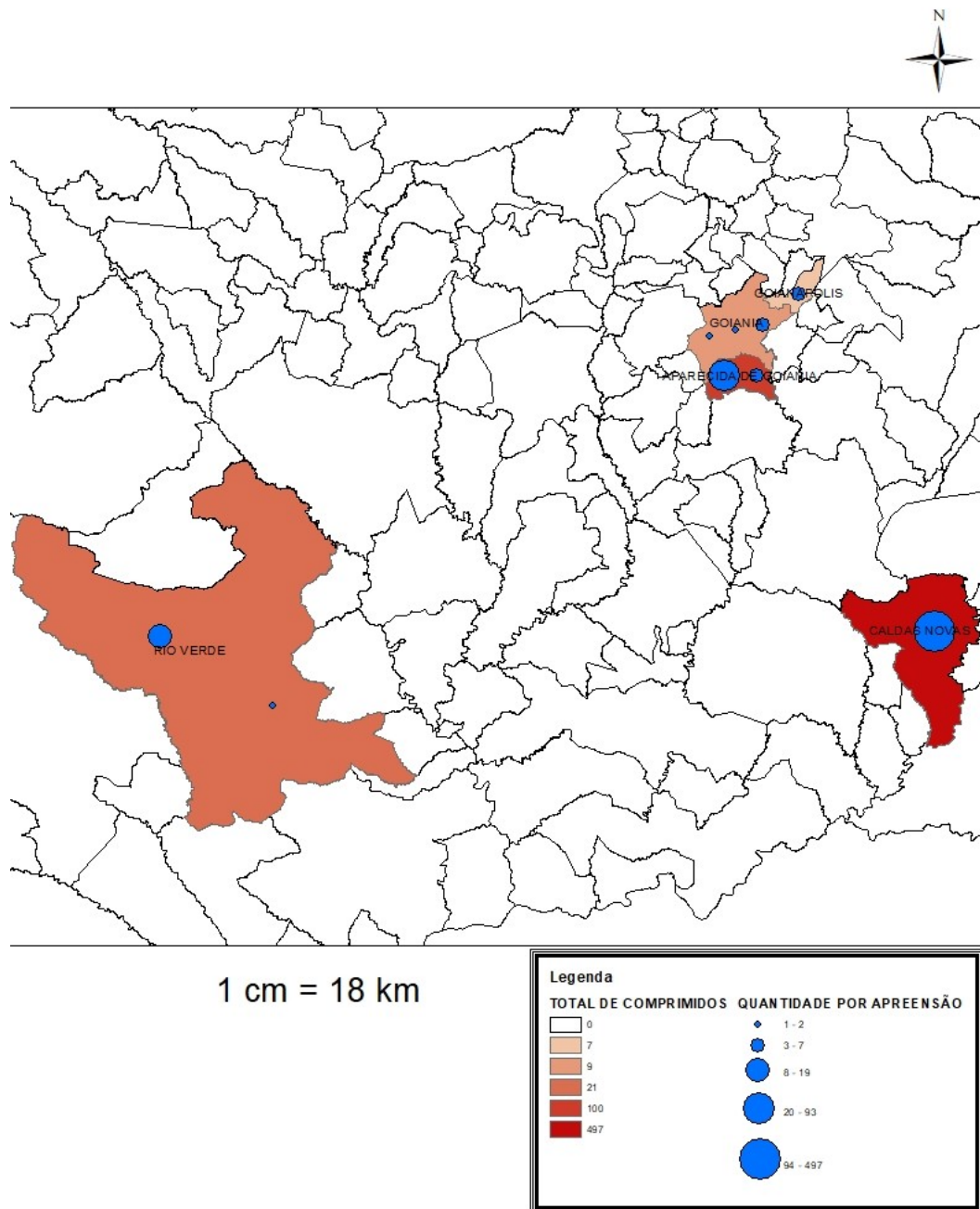
⁶ Notícia veiculada em : <http://www.ssp.go.gov.br/ultimo-segundo/sptc-recebe-equipamento-que-acelera-processo-de-identificacao-de-drogas-e-narcoticos.html>

⁷ UNODC, Guidelines on Raman Handheld Field Identification Devices for Seized Material.

(coração vermelho) apreendidos em todo o estado de Goiás de maio a novembro de 2018. Dessa forma, é possível identificar padrões e elaborar decisões estratégicas de intervenção e prevenção às drogas.

Mapa 1 – Mapa para a quantidade de comprimidos com a mesma característica (coração vermelho) apreendidos no estado de Goiás.

**MUNICIPIOS COM APREENSÃO DE COMPRIMIDOS CORAÇÃO VERMELHO
PERÍODO DE MAIO A NOVEMBRO DE 2018**



Fonte: Autor (2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aperfeiçoamento do Sistema de Informações em Criminalística da PTC (ODIN) com a inserção de campos fechados para preenchimento das informações necessárias para o laudo de constatação, o registro único e padronizado da droga com o resultado do exame e a utilização preferencial da massa líquida para aferição da quantidade real de droga possibilitariam que o laudo fosse gerado pelo próprio sistema, contribuindo com a celeridade do atendimento somando-se a isso a gestão de pessoal nos horários com maior incidência do exame. Com a adequação das regionais dos Núcleos da Polícia Técnico-Científica com as RISP e comunicação do sistema da PTC com o RAI, seria possível ter informações relevantes como peso da droga e resultado do exame de constatação em sistema integrado da Secretaria de Segurança Pública, auxiliando tanto nas investigações como na geração de estatísticas e pesquisas em análise criminal.

As informações da Polícia Técnico-Científica podem contribuir sobremaneira no contexto da análise criminal, não apenas na orientação dos gestores quanto ao planejamento, execução e redirecionamento das ações do sistema de segurança pública, contribuindo para a melhoria na distribuição dos recursos materiais e humanos, mas também com informações relevantes em investigações e na construção de políticas públicas. Da mesma forma como foi aplicada nesse trabalho, é possível utilizar as ferramentas da análise criminal nos acidentes de trânsito, com intuito de implantar políticas de segurança ao combate das principais causas da violência no trânsito ou, até mesmo, em estudos sobre mortes violentas, determinando quais os principais calibres de armas são utilizados na perpetração desses atos delituosos. Acabando, assim, com o estigma enraizado nos agentes de segurança pública de que por atuar apenas após a infração criminosa, os dados gerados pela Polícia Científica seriam somente necessários para o processo penal, não podendo contribuir em outras esferas do combate à criminalidade e ações preventivas da segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. **Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998**. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.

BEWLEY-TAYLOR, Dave; HALLAM, Cris; ALLEN, Rob. **The incarceration of drug offenders: an overview**. London: International Centre for Prison Studies, 2009.

BRASIL. **Lei ordinária nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília: Diário Oficial da União, 2006.

BRASIL. **Lei ordinária nº 12.852, de 05 de agosto de 2013**. Brasília: Diário Oficial da União, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOIÁS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Dados Estatísticos da SSP-GO**. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em: 30 novembro 2018.

GOIÁS. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 0990/2009/SSP**. Goiânia: Secretaria de Segurança Pública, 2009.

GOIÁS. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA. **Portaria nº 336/2017 – GAB/SPTC**. Goiânia: Secretaria de Segurança Pública, 2017.

GOTTLIEB, Steven; ARENBERG, Sheldon; SINGH, Raj. **Crime analysis: From first report to final arrest**. California: Alpha, 1994.

GUERREIRO, Diogo Frásquilho; CARMO, Ana Lisa; SILVA, Joaquim Alves da; NAVARRO, Rita; GÓIS, Carlos. CLUB DRUGS: Um Novo Perfil de Abuso de Substâncias em Adolescentes e Jovens Adultos. *Acta Med Port.*; 24(5):739-756, 2011

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

MALLMITH, Décio de Moura. **Corpo de delito, vestígio, evidência e indício**. Porto Alegre, 2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização – Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014**. Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

NÚCLEO REGIONAL DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA. **Instrução Normativa nº 004, de 28 de março de 2018**.

SANTOS, Rachel Boba. **Crime analysis with crime mapping**. 3ª edição. California: Sage, 2013.

SILVA, José Venício Mendes da; Neres, Wesley Fábio da Silva. **O tráfico de drogas e o combate efetuado pela Polícia Militar do Estado de Goiás nas rodovias do estado**. Goiânia: Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, 2018.

SWGDRUG. **Scientific Working Group for the Analysis of Seized Drugs (SWGDRUG) Recommendations**. United States: Department of Justice Drug Enforcement Administration, 2013.

TOLEDO, Daniele. **Tristeza em pó**. São Paulo: Editora Nversos, 2016.

UNODC. **Recommended Methods for Identification and Analysis of Cannabis and Cannabis Products**. Vienna: United Nations Office, 2009.

UNODC. **Recommended Methods for the Identification and Analysis of Cocaine in Seized Materials**. Vienna: United Nations Office, 2012.

UNODC. **World Drug Report 2018. GLOBAL OVERVIEW OF DRUG DEMAND AND SUPPLY: Latest trends, cross-cutting issues**. Vienna: United Nations Office, 2018.

VELHO, Jesus Antônio; GEISER, Gustavo Caminoto; ESPINDULA, Alberi. **Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da Criminalística moderna**. 1ª edição. Campinas: Millennium, 2012.